



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3580 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987.

Exclui do Decreto nº 1231,
de 14 de abril de 1981, Es
colas Multigraduadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado e, conforme consta do Processo nº 1001/001452-CC,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam excluídas do Decreto nº 1231, de 14 de abril de 1981, as seguintes Escolas Multigraduadas, localizadas no município de Jarú, em virtude de duplicidade de Decreto de criação.

"Escola Multigraduada CARLOS CHAGAS, Linha 610, Gleba 55, Lote 50; Escola Multigraduada DUQUE DE CAXIAS, Linha 605; Escola Multigraduada EVARISTO DA VEIGA, C-40, BR 364, Invasão; Escola Multigraduada SILVIO ROMERO, Linha 619, Gleba 60, Lote 12, Escola Multigraduada SIMÕES LOPES NETO, Linha 364, Gleba 69, Lote 28."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 29 de dezembro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Processo nº 10121 de 1987
7941
8810121 de 1987

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2580 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Exclui do Decreto nº 1231, de 14 de abril de 1987, as escolas Multiplicadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado e, conforme consta do Processo nº 1001/001452-CC,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam excluídas do Decreto nº 1231, de 14 de abril de 1987, as seguintes Escolas Multiplicadas localizadas no município de Jaru, em virtude de duplicidade de nomes:

- "Escola Multiplicada CARLOS CHAGAS, Linha 610, Gleba 55, Lote 50; Escola Multiplicada DUQUE DE CAXIAS, Linha 605; Escola Multiplicada EVARISTO DA VEIGA, C-40, BR 364, Invasão; Escola Multiplicada SILVIO ROMERO, Linha 619, Gleba 60, Lote 12; Escola Multiplicada SIMÕES LOPES NETO, Linha 364, Gleba 69, Lote 28."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1987, 99ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador